



CONTRATO Nº 096/2020

PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CLÍNICA MÉDICA DE ULTRASSONOGRRAFIA MUSCULOESQUELÉTICA

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com endereço na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretário de Saúde, **José Helder Pinto Correa de Araújo**, brasileiro, casado, médico, portador do Registro Geral nº 2.039.912 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 470.457.794-53, residente na Rua Teixeira de Freitas, nº 13 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CESAR MARTINS DUARTE - ME**, CNPJ: 10.969.927/0001-98, com endereço na Rua Marcionilo Francisco da Silva, nº 166, Sala 4 – Maurício de Nassau – Caruaru-PE, CEP: 55.014-380, neste ato representado pelo Senhor, **César Martins Duarte**, brasileiro, casado, médico, portador do Registro Geral nº 5.466.833 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 029.906.754-85, residente na Rua Luzia Florêncio Porto, nº 100-A, Apto. 302, Edif. Gregório Monteiro – Maurício de Nassau – Caruaru-PE, CEP: 55.014-740, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do edital de Chamada Pública nº 001/2020, decorrente da Inexigibilidade nº 001/2020, consoante consta do Processo Licitatório nº 020/2020, sujeitando-se as partes às leis nº 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de licitantes, pessoa jurídica, para a prestação de serviços de saúde, de forma complementar, destinados à execução de serviços especializados de exames de clínica médica de ultrassonografia musculoesquelética, em local fixo, para atender a população usuária do SUS em Vertentes-PE.

Subcláusula Única - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital de Chamada Pública nº 001/2020 e na proposta da **CONTRATADA**.

DO ENCARGO DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - São encargos da **CONTRATADA** neste contrato, além de outros assumidos:

1. Executar os serviços em local fixo na cidade de Vertentes-PE e cumprir com as especificações, disposições gerais e demais elementos e anexos integrantes do edital de licitação pertinente;
2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
3. Manter, durante todo período de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
5. Providenciar a entrega de resultado dos exames de rotina diária no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
6. Designar e informar à Secretaria de Saúde do Município o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do Contrato;



7. Manter as informações e dados do órgão contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
8. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Contrato.

DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - São encargos da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do Contrato;
2. Prestar as informações solicitadas com relação ao objeto deste Contrato.
3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde do Município, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** pagará o valor total de **R\$ 316.800,00** (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais).

Subcláusula Primeira - Os pagamentos dar-se-ão por crédito em conta bancária, ou cheque nominal, mensalmente, após a emissão da nota fiscal de serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, com data base o dia 30.

Subcláusula Segunda - Ocorrendo atrasos de pagamento provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de compensação financeira, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo 65, § 5º da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, bem como do aumento de preços da Tabela SUS.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, devendo ser empenhado até 31 de dezembro de 2020, e podendo ser prorrogado o prazo, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CLÁUSULA OITAVA - As obrigações financeiras serão custeadas com recursos próprios e oriundos de transferências constitucionais para a Saúde, constantes da dotação orçamentária: **8002/10.301.1001.2.1007; 8002/10.302.1002.2.1014 - 3.3.90.39.**

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo máximo de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 08 de setembro de 2020.


José Helder Pinto Correa de Araújo
CONTRATANTE


Lucas Barbosa de Miranda
CPF: 093.473.384-86
TESTEMUNHA-1


César Martins Duarte
CONTRATADA


Telma Ferreira de Assunção
CPF: 799.518.484-00
TESTEMUNHA-2


Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117